

Projeto de Lei do Executivo nº 1260/2020

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei que tem por finalidade:

“ALTERA A LEI Nº 7.910/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE SÃO LEOPOLDO”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo a proposta de alteração da Lei 7910/2013, visando a adequação da estrutura administrativa ao perfil político e administrativo implementado pela atual gestão.

O Sr. Prefeito envia nota explicativa, onde destaco:

O presente projeto justifica-se a partir da necessidade de adequação da estrutura atualmente existente, ajustando a organização administrativa das Secretarias Municipais considerando Comunicado do Tribunal de Contas do RS onde informa que em decisão do Tribunal sobre as contas do exercício de 2019, foram negadas a exequoriedade de cargos que ainda permanecem vigentes na atual Estrutura Administrativa.

Este Projeto também apresenta a criação do cargo de Diretor do Centro do Idoso, estrutura vinculada a Secretaria de Saúde, que concentrará ações e serviços aos idosos de nossa cidade.

Estas alterações não geram impactos financeiros em despesa com pessoal, pois mantém o mesmo quantitativo de cargos da estrutura anterior.

Segundo o art. 152, inc. I compete ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa das leis, bem como, compete ao Município

organizar o quadro de servidores, conforme art. 11, inciso III da LOM. E conforme o disposto no art. 152, inciso VIII, da LOM o Prefeito possui legitimidade para propor processo legislativo sobre a situação funcional dos servidores.

No cotejo entre o projeto e a redação em vigor verifica-se que as alterações não provocam aumento da despesa com pessoal. Assim, o projeto está conforme a Lei Complementar 173/2020.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito entre as comissões permanentes.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2020.

Jefferson Soares,

Consultor Jurídico.